



DECRETO Nº 078, DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 09 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 90 da Lei Orgânica de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A CPAD fica subordinada administrativamente e tecnicamente a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, assim como à Coordenação de Arquivo Público Municipal, devendo relatar por escrito todas as ações relacionadas às questões documentais do Município.

Art. 2º. O artigo 3º e seus parágrafos 1º e 6º, do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º A CPAD deverá ser constituída de grupo multidisciplinar composto por servidores, preferencialmente estatutários, sendo 01(um) presidente com graduação em arquivologia.

Deverão compor a comissão:



I - 01(um) Presidente, preferencialmente com formação em Arquivologia;

II - 02. 02(dois) servidores da SEMGE - Arquivo Público;

III - 01(um) servidor da SEMGE – Gestão de Pessoas;

IV - 01(um) servidor da SEMFI;

V - 01(um) servidor da SEMDEFES;

VI - 01(um) servidor da SEMUS;

VII - 01(um) servidor da SEMDEC;

VIII - 01(um) servidor da PROGER;

IX - 01(um) servidor da SEMSERV;

X - 01(um) servidor da SEMDECIT; e

XI - 01(um) servidor indicado de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§1º Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do Presidente da CPAD, assume automaticamente o Coordenador do Arquivo Público Municipal de Cariacica, efetuando-se registro em ata.

[...]

§6º Fica liberada a participação do servidor nomeado no cargo de Coordenador de Arquivo Público nas reuniões da CPAD, sempre que achar necessário, caso não esteja nomeado como membro.

Art. 3º. O inciso IX do artigo 5º, o caput do artigo 6º e o caput do artigo 7º, do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



IX – Designar 01 (um) representante da CPAD para presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata;

Art. 6º. A CPAD só poderá exercer suas reuniões com o quórum (quantidade) mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º Os membros da CPDA terão um mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o art. 1º do Decreto nº 63, de 15 de março de 2021, o Decreto nº 67, de 17 de março de 2021 e o Decreto nº 021 de 14 de janeiro de 2022.

Cariacica, 03 de março de 2022



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

E-MAIL/GAB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 04 de março de 2022.

I – Realizar a admissibilidade, acompanhar e avaliar os requerimentos de benefício fiscal oriundos da Lei Complementar nº 101/2021;
II – Realizar a admissibilidade, acompanhar e avaliar dos requerimentos de benefício fiscal oriundos da Lei Complementar nº 097/2021;
III – Analisar e elaborar parecer de viabilidade administrativa dos requerimentos de benefício fiscal conforme Decreto Municipal nº 173 de 04 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 131 de 17 de junho de 2021.

IV – Acompanhar e realizar, por meio de parecer, a aferição anual do cumprimento das condicionantes especificadas no decreto que conceder o benefício; e

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A COMFIS reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

Art. 6º Aos integrantes da COMFIS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº. 173 de 04 de novembro de 2014.

§1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º. Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§3º. O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º. Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor.

§ 5º. As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da Gratificação mensal.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/SEMDECIT nº. 003, de 20 de setembro de 2021, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a comissão de admissibilidade de incentivo fiscal concedidos através da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 69, de 18 de março de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077, DE 03 DE MARÇO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI, do art. 15 do Decreto Municipal nº 111/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

XI – 01 (um) membro designado pelo Prefeito Municipal.

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de março de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078, DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 09 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 90 da Lei Orgânica de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A CPAD fica subordinada administrativamente e tecnicamente a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, assim como à Coordenação de Arquivo Público Municipal, devendo relatar por escrito todas as ações relacionadas às questões documentais do Município.

Art. 2º. O artigo 3º e seus parágrafos 1º e 6º, do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º A CPAD deverá ser constituída de grupo multidisciplinar composto por servidores, preferencialmente estatutários, sendo 01(um) presidente com graduação em arquivologia.

Deverão compor a comissão:

I - 01(um) Presidente, preferencialmente com formação em Arquivologia;

II - 02. 02(dois) servidores da SEMGE - Arquivo Público;

III - 01(um) servidor da SEMGE – Gestão de Pessoas;

IV - 01(um) servidor da SEMFI;

V - 01(um) servidor da SEMDEFES;

VI - 01(um) servidor da SEMUS;

VII - 01(um) servidor da SEMDEC;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 04 de março de 2022.

VIII - 01(um) servidor da PROGER;
 IX - 01(um) servidor da SEMSERV;
 X - 01(um) servidor da SEMDECIT; e
 XI - 01(um) servidor indicado de acordo com as necessidades dos trabalhos.
 §1º Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do Presidente da CPAD, assume automaticamente o Coordenador do Arquivo Público Municipal de Cariacica, efetuando-se registro em ata.

[...]

§6º Fica liberada a participação do servidor nomeado no cargo de Coordenador de Arquivo Público nas reuniões da CPAD, sempre que achar necessário, caso não esteja nomeado como membro.

Art. 3º. O inciso IX do artigo 5º, o caput do artigo 6º e o caput do artigo 7º, do Decreto nº 111, de 09 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

IX – Designar 01 (um) representante da CPAD para presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata;

Art. 6º. A CPAD só poderá exercer suas reuniões com o quórum (quantidade) mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º Os membros da CPDA terão um mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o art. 1º do Decreto nº 63, de 15 de março de 2021, o Decreto nº 67, de 17 de março de 2021 e o Decreto nº 021 de 14 de janeiro de 2022.

Cariacica, 03 de março de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079, DE 03 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

CONSIDERANDO ainda, que essa publicação deve identificar, por obra, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, as obras que serão apoiadas pelo FEADM no âmbito do Município de Cariacica, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:

OBRA APOIADA	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
Drenagem, Pavimentação e Sinalização das Ruas: Rua Alvarenga, Rua Andorinhas, Rua Canário Belga, Rua Águia, Rua Sabiá, Rua Cardeal, Rua Araponga, Rua Gavião, Rua Tucano, Rua Azulão, Rua Trinca Ferro, Rua Curió, Rua Gaivotas, Rua Arara Azul, Rua das Garças, Rua Calopsita, Rua Onze de Agosto e Rua Pica Pau, localizadas no Bairro Retiro Saudoso, extensão de 6.070m.	Infraestrutura urbana	Dec. 5074-R/2022, art. 2º	Dec. 5074-R/2022, art. 3º, VI
Drenagem, Pavimentação e Sinalização das Ruas: Rua dos Diamantes, Rua dos Brilhantes, Rua das Esmeraldas, Rua dos Rubis, Rua Primavera, Rua Jerusalém, Rua São Francisco e Rua das Palmeiras, Rua da Divisa e Rua O, Rua Urano, Rua Magnesita, Rua Safira, Avenida Central, Rua Visconde do Rio Branco, localizadas no Bairro Campo Verde, extensão de 3.975,999m	Infraestrutura urbana	Dec. 5074-R/2022, art. 2º	Dec. 5074-R/2022, art. 3º, VI

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br